



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº

APPROVADO EM 30.14.2015

00241-12004

[Handwritten signature]

APPROVADO EM 07.12.2015

00241-12004

[Handwritten signature]

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sarandi para o exercício de 2016, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas RECEITAS e DESPESAS dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta (Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e da Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental), estima a RECEITA no total de R\$ 197.912.542,00 (Cento e noventa e sete milhões, novecentos e doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais) e fixa a DESPESA em igual importância, compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente as receitas estimadas e as despesas fixadas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. Orçamento de Seguridade Social, formado pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Sarandi-RPPS, e vinculado ao Orçamento Fiscal as ações de saúde e da assistência social;

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Table with columns for item number, description, and amount in R\$. Rows include RECEITA DO PODER EXECUTIVO, Receitas Correntes (Tributária, Contribuições, Patrimonial, Serviços, etc.), Deduções da Receita, SOMA, Receitas de Capital, and SUB-TOTAL.





2442/15 2442/15

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

2	RECEITA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV			
2.1	Receitas Correntes		R\$	13.416.970,00
	Receitas de Contribuições	R\$	5.057.122,00	
	Receita Patrimonial	R\$	8.320.068,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	39.780,00	
2.2	Receitas Correntes (Receitas Intraorçamentárias)		R\$	10.936.560,00
	Receitas de Contribuições	R\$	10.936.560,00	
SUB-TOTAL			R\$	24.353.530,00
3	RECEITA DA AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL			
3.1	RECEITAS CORRENTES		R\$	16.001.500,00
	Receita Patrimonial	R\$	111.500,00	
	Receita de Serviços	R\$	12.783.000,00	
	Outras Receitas Correntes	R\$	3.107.000,00	
3.2	RECEITAS DE CAPITAL		R\$	4.998.500,00
	Transferências de Capital	R\$	4.998.500,00	
SUB-TOTAL			R\$	21.000.000,00
TOTAL DA RECEITA			R\$	197.912.542,00

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos que acompanham esta Lei, previstos na Lei 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO		R\$	5.450.000,00
PODER EXECUTIVO		R\$	147.109.012,00
Gabinete do Prefeito	R\$	4.426.350,00	
Secretaria Municipal de Administração	R\$	3.581.700,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$	635.300,00	
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	3.895.400,00	
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	6.485.360,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	9.588.830,00	
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	30.552.170,00	
Secretaria Mun. Desenvolvimento Econômico	R\$	2.372.000,00	
Secretaria Municipal de Educação	R\$	51.834.035,00	
Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUV	R\$	3.000.210,00	
Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - TRANSEG	R\$	3.888.900,00	
Secretaria Municipal de Urbanismo	R\$	18.079.157,00	
Encargos Especiais	R\$	7.269.600,00	
Reserva de Contingência	R\$	1.500.000,00	
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – PRESERV		R\$	24.353.530,00
AUTARQUIA ÁGUAS DE SARANDI – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		R\$	21.000.000,00
TOTAL DA DESPESA		R\$	197.912.542,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - A Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV e a Autarquia “Águas de Sarandi” – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, instituídos pelo Município de Sarandi, que recebem transferências à conta desta Lei, terão rubrica orçamentária própria na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º – Os orçamentos de que trata esta Lei poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no Artigo 6º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para suprir as dotações que resultem insuficientes, conforme artigo 54, da Lei Municipal nº 2161/2015, de 20/07/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício financeiro de 2016.

Parágrafo único - Não serão computadas para o limite fixado no “caput” deste artigo, as suplementações decorrentes de:

I - Remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos, vinculados e de operações de crédito;

II - Excesso e tendência de arrecadação sobre a previsão orçamentária;

III - Superávit Financeiro do exercício de 2015;

IV - Entre elementos de despesa da mesma natureza orçamentária.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado durante a execução orçamentária, a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

